

SADD

2019/2020

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Informações

O conteúdo do presente documento não dispensa a leitura da legislação em vigor.

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - Sistema de ADD; Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro - Alterações ao ECD; Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro; Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro; Despacho normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro).

1. A avaliação incide sobre as dimensões (artigo 4.º, Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro):

- A** - Científica e pedagógica;
- B** - Participação na escola e relação com a comunidade;
- C** - Formação contínua e desenvolvimento profissional.

2. Periodicidade:

➤ Docentes Integrados na Carreira

- Ciclo de 4 anos letivos (**1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º escalões**)
- Ciclo de 2 anos letivos (**5º escalão**)

O processo de avaliação deve estar concluído:

- Antes do fim de cada ciclo avaliativo, para a generalidade dos docentes;
- No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5º escalão.

➤ Docentes com Contrato a Termo

- Ciclo de 1 ano letivo (máximo);
- Serviço docente de 180 dias (mínimo).

Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo
(nº 7, do art.º 18º do DR 26/2012 de 21/02).

Deste modo não poderão aceder à menção de *Excelente*.

3. Formação contínua

Horas de formação necessárias para progressão na carreira docente:

- 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
- 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente;

Nota: o docente deverá considerar, conforme a situação, a oferta disponibilizada pelo Agrupamento em parceria com o CFAEPPP.

A partir de 1 de janeiro de 2019, em matéria de formação considerada para a progressão na carreira, o docente do quadro deve obrigatoriamente realizar pelo menos 50% da formação no seu grupo de recrutamento.

Ao nível da formação os avaliadores internos devem considerar, de acordo com os normativos, o contexto diferenciado entre professores do quadro e professores contratados.

4. Elementos base de referência da avaliação:

- Os objetivos e as metas fixadas do Projeto Educativo – 2018 – 2021

- “Linhas orientadoras para a ação;
- “Opções, Decisões, Estratégias/Áreas de intervenção”

- Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões que constam na Ficha de Registo de Avaliação aprovados no Conselho Pedagógico de 23 de julho de 2018;

- Os parâmetros, estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa, da dimensão *científica e pedagógica* (Despacho n.º13981/2012, de 26 de outubro), **no caso de observação de aulas** (docentes integrados na carreira).

5. Documentos relativos ao processo de avaliação de desempenho:

- a) Projeto Docente (tem *caráter opcional*), sendo substituído, para efeitos avaliativos, pelas Metas e Objetivos do Projeto Educativo (se não for apresentado pelo avaliado);
- b) Relatório de Autoavaliação (responsabilidade do avaliado);
- c) Ficha de Registo de Avaliação do desempenho docente – (responsabilidade do avaliador).

6. Observação de aulas

Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a **observação de aulas é obrigatória** nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) **Docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões** da carreira docente;
- c) **Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;**
- d) Docentes integrados na carreira que tenham obtido a menção de *Insuficiente*.

Disposições transitórias: (Artigo 12.º, Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)

A observação de aulas não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira. Proceder-se-á como caso se verificasse a normal progressão na carreira docente.

7. Autoavaliação: modelo

O **modelo de Relatório de Autoavaliação** a usar, de acordo com o Despacho Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, aprovado em reunião do Conselho Pedagógico (outubro 2019).

8. Relatório de Autoavaliação

8.1 Docentes com contrato a termo

O Relatório deverá ter no máximo três páginas, letra – arial 11 e não conter anexos. Deverá ser entregue ao avaliador, conforme “**Calendário da ADD - 2019/2020**” do Agrupamento;

8.1.1 Os Coordenadores de Departamento avaliam os docentes contratados do seu Departamento, no entanto, o Coordenador poderá designar outro avaliador observando os seguintes requisitos:

- Ser docente integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado e pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Deter, preferencialmente, experiência em funções de avaliador no processo ADD.

8.1.2 O **instrumento de registo de avaliação** a utilizar, **pelo avaliador**, na análise do relatório de Autoavaliação será elaborado brevemente e nele constarão os parâmetros referentes às menções Insuficiente, Regular, Bom e Muito Bom;

Os casos omissos serão decididos pela Secção de Avaliação.

8.2 Docentes integrados na carreira docente

8.2.1 Para os docentes do 1.º ao 7.º escalões o relatório deverá ter no máximo três páginas, letra – arial 11 e não conter anexos. Deverá ser entregue ao avaliador, conforme “**Calendário da ADD - 2019/2020**” do Agrupamento;

8.2.2 Para os docentes em condições especiais de avaliação, o Relatório deverá ter no máximo seis páginas, letra – arial 11 e não conter anexos. **Deverá reportar-se ao trabalho desenvolvido nos anos letivos correspondentes ao ciclo avaliativo.**

8.3 São avaliados ao abrigo das condições especiais de avaliação os seguintes docentes:

- a) Posicionados no 8.º escalão da carreira, desde que avaliados com a menção de satisfaz ao abrigo do decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro e com avaliação de, pelo menos bom, de acordo com o atual modelo de avaliação;
- b) Posicionados nos 9.º e 10.º escalões da carreira docente;
- c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, de departamento curricular e o avaliador por este designado.

8.4 Para efeitos da obtenção da menção de Muito Bom ou Excelente, os docentes referidos no ponto anterior devem integrar o contingente geral, sujeitar-se às suas regras, nomeadamente entregarem relatório anual durante todo o ciclo avaliativo.

9. Avaliadores Internos

Anualmente o Presidente da SADD pode reunir com os avaliadores internos para uniformizar procedimentos.

O Coordenador de Departamento **poderá designar avaliadores internos observando os seguintes requisitos:**

- Ser docente integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- Deter, preferencialmente, experiência em funções de avaliador no processo ADD;
- Por orientação da SADD serão promovidas reuniões anuais com os coordenadores de departamento e avaliadores internos.

Em todo o processo, a supervisão, no que diz respeito à aplicação das normas e procedimentos, quer internas quer externas, é sempre da responsabilidade do coordenador de departamento.

Por decisão da SADD, em matéria de avaliação, ao nível da respetiva grelha deve distinguir-se:

- a) Professores contratados – Os docentes contratados não são obrigados a frequentar ações de formação contínua de professores para efeitos de avaliação do desempenho docente. A classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final;
- b) Professores do quadro – formação obrigatória. Os ciclos de avaliação dos **docentes integrados na carreira** coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente. A formação contínua é um dos requisitos obrigatórios para efeitos de progressão na carreira. O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte, para além dos outros requisitos, depende da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, num total não inferior a:
 - 25 horas, no 5º escalão da carreira docente;
 - 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

10. Critérios de Avaliação

O resultado final da avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores, correspondentes às menções qualitativas seguintes:

- a) *Excelente* (de 9 a 10 valores)
- b) *Muito Bom* (de 8 a 8,9 valores)
- c) *Bom* (de 6,5 a 7,9 valores)
- d) *Regular* (de 5 a 6,4 valores)
- e) *Insuficiente* (de 1 a 4,9 valores).

11. Classificação final

A **classificação final** corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas dimensões em avaliação.

Ponderações: a) *Dimensão científica e pedagógica* - **60%**

b) *Dimensão participação na escola e relação com a comunidade* – **20%**

c) *Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional* – **20%**

*Havendo observação de aulas, a **Avaliação Externa** representa 70% da percentagem atribuída à dimensão científica e pedagógica;*
A SADD atribui a classificação final;

12. Bolsa de Avaliadores Externos

De acordo com o Despacho Normativo n.º 24/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, 26 de outubro, os professores que reúnam os requisitos para o exercício de funções de avaliadores externos. Para o efeito, anualmente, em setembro far-se-á uma atualização e correspondente envio ao Centro de Formação.

Esta bolsa de avaliadores é composta por docentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou ter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica integrem observação de aulas.

13. Universos de docentes a avaliar

- a) Docentes contratados;
- b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
- c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimento;
- d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.

14. Percentis a aplicar

No Agrupamento (AVEPF), os requisitos para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* são:

- a) **Excelente** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;
- b) **Muito Bom** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente.

15. Critérios de desempate

Quando, for necessário proceder ao desempate entre docentes, com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

16. Opção pela classificação mais favorável

De acordo com o artigo 30º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, após a avaliação do desempenho obtida pelo referido diploma, no final do 1º ciclo de avaliação:

- Após a avaliação no corrente ciclo avaliativo, cada docente opta, para efeitos de progressão, **pela classificação mais favorável que obteve num dos três últimos ciclos avaliativos.**
- Docentes integrados no **2º e 4º escalão** ou que **pretendam a atribuição da menção de *Excelente***: o avaliado pode solicitar a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas (DR n.º2/2010 e DR n.º2/2008).

17. Documentos a disponibilizar após o Conselho Pedagógico de 09 de outubro de 2019:

- 17.1 **O Relatório de Autoavaliação** na parte científica-pedagógica, por força da congregação da avaliação externa e da avaliação interna aguarda reajustamentos.
- 17.2 **Requerimento de observação de aulas** - obrigatório no que diz respeito ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro.
- 17.3 **Requerimento para utilização**, quando aplicável, da classificação obtida em modelos avaliativos anteriores ao Decreto-Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.
- 17.4 **Requerimento para a recuperação de observação de aulas**, ocorrida em modelos avaliativos anteriores.
- 17.5 **Ficha(s) de Registo de Avaliação** em Excel com as alterações descritas, nomeadamente, as relativas à parte científica-pedagógica aguardam também o processo de compatibilidade decorrente nas normativas mais recentes. O modelo será específico, em conformidade com as variáveis em consideração.

18. Distribuição dos avaliadores internos

Levantamento das situações decorrentes do posicionamento dos escalões na carreira bem como a **opção** ou **obrigação** pelo requerimento de observação de aulas, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, e artigo 14.º e n.º 4 do artigo 17.º do mesmo normativo.

Notas

1. Todas as informações e documentos a usar no processo de ADD serão colocados, gradualmente, a partir de 09 de outubro de 2019, na *página web* do Agrupamento (AVEPF).
2. Tomada de conhecimento, nos serviços administrativos, do disposto no nº 2 do artigo 30º do Decreto-Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro, até 30 de dezembro de 2019.
3. Tomada de conhecimento, nos serviços administrativos, do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 13981/2012, de 24 de outubro, até 30 de dezembro de 2019.

Paços de Ferreira, 9 de outubro de 2019

O Presidente da SADD
